

CONTRATO Nº 018/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) nº 33.265.943/0001-03, estabelecida na Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro, Novo Jardim/TO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1389481190 SSP/BA e de CPF nº 275.628.750-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa VRB PRODUÇÕES EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.429.838/0001-63, estabelecida na Avenida Brasília, SN, Setor Central, na cidade de Iaciara/GO, neste ato representada por Romário Vinicius Bastos Botelho, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 5708657 SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob nº 049.990.141-06, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital de Pregão Presencial nº 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de rodeio completo, durante a realização dos Festejos de 2019 do Padroeiro da Cidade (Santo Antônio), nos dias 07, 08 e 09 de junho, no Município de Novo Jardim/TO, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 005/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação de estrutura para eventos. Descrição: 50 metros de arquibancadas com 08 degraus em estruturas metálicas	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
02	Locação de estrutura para eventos. Descrição: Sonorização	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
03	Locação de estrutura para eventos. Descrição: Arena, bretes e currais	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
04	Profissionais do rodeio. Descrição: 02 salvas vidas	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
05	Profissionais do rodeio. Descrição: 01 Juiz rodeio	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
06	Profissionais do rodeio.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

NOVO JARDIM

Adm 2017 - 2020

Prefeitura Municipal

Nossa força vem do povo!

C.P.L.

FL 134

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

	Descrição: 01 Locutor			
07	Descrição: Shows pirotécnicos	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
08	Profissionais do rodeio. Descrição: Produção de arena	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
09	Profissionais do rodeio. Descrição: 02 Porteiros	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
10	Profissionais do rodeio. Descrição: Assessoria de rodeio	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
11	Profissionais do rodeio. Descrição: 15 TOUROS DE RODEIO	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
12	Descrição: Premiação do rodeio	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor total				R\$ 40.000,00

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, tais como: tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, EPI's, transporte, instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

Ação: 03.01.04.122.0039.2.063 - Realização de Eventos e Publicidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

Subelemento: 23 Festividades e homenagens

Fonte de Recurso: 0010.00.000 Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do serviço.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada deverá vir acompanhada das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Administração, a quem caberá designar o servidor para a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do orçamento prévio pelo CONTRATANTE, salvo os casos previstos ou emergenciais autorizados pelo CONTRATANTE.

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços executados de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, serão atestados pelo CONTRATANTE, após verificação e aceitação dos mesmos, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal, anotando nome e matrícula.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 É obrigação da CONTRATADA manter toda a estrutura locada no local previamente acordado, deixando-a pronta para a realização do evento organizado até um dia antes;

8.2 É da CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento e desmontagem da estrutura e material, comprometendo-se ainda com o transporte do retorno dos equipamentos locados.

CLÁUSULA NONA –DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da CONTRATADA:

9.2.2.1 executar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, em relação às condições dispostas neste Instrumento e no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do lote em referência aos serviços solicitados, até o limite de 30

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

(trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor total do serviço rejeitado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Dianópolis/TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Novo Jardim/TO, 28 de maio de 2019.


ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal


VRB PRODUÇÕES EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ sob nº24.429.838/0001-63.

TESTEMUNHAS:

01 - 

02 - 

